

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



**REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA,
VISANDO A SUBSIDIAR O COLÉGIO ELEITORAL NA ELABORAÇÃO DE LISTA
TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DO(A) VICE-REITOR(A) DA UFMG
GESTÃO 2026-2030**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. No caso de haver 2º turno, a consulta será realizada no dia 18 (dezoito) de novembro de 2025.

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A presente consulta à Comunidade Universitária, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Magnífica Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, por meio da Portaria nº 7985, de 14 de agosto de 2025.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste Artigo tem a seguinte composição:

I - GUSTAVO PEREIRA CÔRTES, Professor do Magistério Superior, Inscrição UFMG nº 145998, lotado no Departamento de Educação Física da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, como Presidente;

II - SUELÍ MARIA COELHO, Professora do Magistério Superior, Inscrição UFMG nº 216550, lotada na Faculdade de Letras; PRISCILLA MACEDO MOURA, Professora do Magistério Superior, Inscrição UFMG nº 216674, lotada no Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia; WELLINGTON MARÇAL DE CARVALHO, Bibliotecário-Documentalista, Inscrição UFMG nº 349682, lotado na Biblioteca Universitária; SHEILA FERREIRA COELHO, Auxiliar em Administração, Inscrição UFMG nº 126217, lotada na Coordenadoria de Assuntos Comunitários; HIRAN REIS DOMINGUES, discente do curso de Graduação em Ciências do Estado, Matrícula UFMG nº 2023051287, e OSVALDO MENDONÇA CAPELARI, discente do curso de Graduação em Direito, Matrícula UFMG nº 2020016537, como efetivos;

III - THELES DE OLIVEIRA COSTA, Professor do Magistério Superior, Inscrição UFMG nº 31000X, lotado no Instituto de Ciências Agrárias; IZABEL ANTONINA DE ARAÚJO, Bibliotecária-Documentalista, Inscrição UFMG nº 264598, lotada na Diretoria da Biblioteca Universitária, e

LORRAYNE LOURENÇA DAMASCENO, discente do curso de Graduação em Gestão Pública, Matrícula UFMG nº 2025012319, como suplentes.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidaturas;
- II - coordenar o processo de consulta;
- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material e os meios necessários à consulta;
- V - nomear a Junta Apuradora, composta por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e por 2 (dois) guardiões do processo eleitoral;
- VI - credenciar fiscais indicados pela(s) chapa(s) inscrita(s);
- VII - organizar debates entre a(s) chapa(s) inscrita(s) e a comunidade;
- VIII - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;
- IX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X - resolver casos omissos.

Parágrafo único. Guardiões são administradores ou responsáveis de cada processo eleitoral ou consulta, no início e após o término do período de votação.

SEÇÃO II DOS VOTANTES

Art. 4º Terão direito a voto:

- I - Servidore(a)s do quadro permanente de pessoal da UFMG, docentes e técnico-administrativos em educação, que estejam em efetivo exercício;
- II - Membro(a)s do corpo discente da Universidade, conforme disposto no Artigo 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, exceto a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2025; e o(a)s estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Artigo 15 da Lei Nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Nos casos em que o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral, ele integrará somente o primeiro do qual fizer parte, obedecendo-se à seguinte ordem:

- I - Docentes;
- II - Técnico-Administrativos em Educação;
- III - Discentes.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 09 (nove) de outubro de 2025.

SEÇÃO III **DAS CANDIDATURAS**

Art. 5º Poderão inscrever suas candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no processo eleitoral em curso, docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas (chapas) de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), submetidas à Comissão Eleitoral tempestivamente.

§ 1º A inscrição de candidaturas deverá ser feita pelo(s) integrantes da chapa, presencialmente, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria, no período de 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove) de agosto de 2025, no horário de 14h às 16h.

§ 2º Docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as suas funções, atividades docentes e administrativas na UFMG, no período de 30 (trinta) de agosto a 21 (vinte e um) de outubro de 2025 e, caso haja a necessidade de segundo turno, de 22 (vinte e dois) de outubro a 18 (dezoito) de novembro de 2025, ficando esse afastamento restrito aos candidatos que passarem à segunda fase da consulta, conforme discriminado no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025.

Art. 7º No ato da inscrição, o(a)s candidato(a)s a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) deverão entregar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação impressa:

- I - *curriculum vitae*;
- II - documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho;
- III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025;
- IV - declaração de compromisso que, caso eleito(a)s, aceitarão a investidura do cargo;
- V - indicação de nome e de nome social pelo qual querem ser identificado(a)s no processo de votação.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º A documentação referida no *caput* deverá ser enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral <comissaoeleitoral2025@ufmg.br>, em formato PDF, antes da submissão presencial da candidatura.

Art. 8º No ato da inscrição serão fornecidos às chapas inscritas:

- I - recibo de entrega da documentação exigida conforme disposto no Artigo 7º deste Regimento;
- II - cópia do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025;
- III - cópia deste Regimento;
- IV - cópia da Resolução Nº 09/2000, aprovada pelo Conselho Universitário em 09 de novembro de 2000;

V - outras instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapas inscritas no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025, a partir das 17 horas, na página <ufmg.br/consulta2025>

Parágrafo Único. A relação das candidaturas obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 10. O prazo para apresentação de recursos e de pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 17h do primeiro dia útil após cinco dias corridos do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. Recursos e pedidos de impugnação devem ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral: <comissaoeleitoral2025@ufmg.br>.

Art. 11. A cada chapa será atribuído um número para o processo de consulta à Comunidade, segundo a ordem de sorteio, a ser realizado no dia 05 (cinco) de setembro de 2025, às 17h, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria.

Parágrafo Único. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o sorteio.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas na página da Consulta Eleitoral <ufmg.br/consulta2025>, no dia 05 (cinco) de setembro de 2025.

SEÇÃO II DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 13. A Comissão Eleitoral organizará três debates presenciais, com transmissão *online*, nas datas determinadas no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025, a saber: no dia 17 (dezessete) de setembro de 2025, às 18 horas, no auditório da Reitoria (*Campus Pampulha*), no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2025, às 09 horas, no Auditório do Bloco C do Instituto de Ciências Agrárias (*Campus Montes Claros*), e no dia 01 (um) de outubro de 2025, às 14 horas, no Auditório Nobre da Faculdade de Medicina (*Campus Saúde*), bem como promoverá ampla divulgação desses debates.

Art. 14. A Comissão Eleitoral propiciará canais e mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada à(s) chapa(s) em suas respectivas campanhas.

Art. 15. As campanhas deverão ser financiadas com recursos próprios e arrecadados junto à Comunidade Universitária, conforme determinado no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A(s) chapa(s), no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar no dia 20 (vinte) de outubro de 2025, de 14h às 16h, no 1º turno, e no dia 17 (dezessete) de novembro de 2025, de 14h às 16h, se houver 2º turno, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria, o Documento de Registro de Doações e o Demonstrativo de Prestação de Contas de suas campanhas, incluindo comprovantes de todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório da Comissão Eleitoral a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação ocorrerá:

- I - no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025;
- II - no dia 18 (dezoito) de novembro de 2025, no caso de haver 2º turno;
- III - o horário de votação, em ambos os casos, será de 9h às 21h.

Art. 17. O voto será secreto, *online* e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, acessível pelo Portal *minhaUFMG*, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º Cada votante deverá votar em apenas uma chapa da relação constante da cédula do Sistema de Consultas da UFMG.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 18. O Sistema de Consultas da UFMG possui garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 19. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar o(s) número(s) da(s) chapa(s), acompanhado(s) dos nomes do(a)s candidato(a)s a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), respectivamente, em ordem definida por sorteio, conforme Artigo 11 deste Regimento.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 21. O voto de cada eleitor(a) será ponderado da seguinte forma:

I - docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de docentes aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

III - discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 22. Encerrado o período destinado à votação, a Comissão Eleitoral convocará os Guardiões nomeados e os autorizará a utilizarem suas chaves criptografadas para dar início à apuração, conforme Portaria Nº 4088, de 09 de junho de 2021.

§ 1º Os Guardiões têm a responsabilidade pela guarda, proteção e uso de suas chaves privadas.

Art. 23. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede UFMG, o resultado da consulta em ata sucinta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

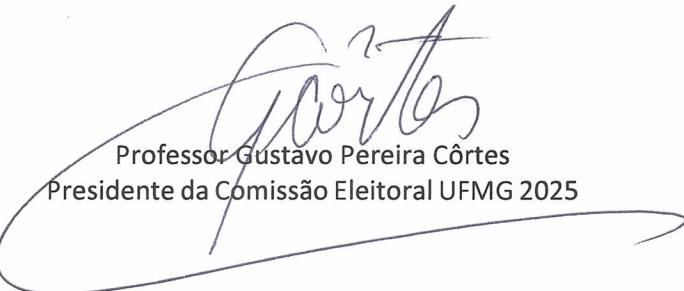
Art. 24. Recursos contra o resultado da Consulta à Comunidade deverão ser encaminhados, até às 17h do primeiro dia útil após cinco dias corridos da divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral pelo e-mail <comissaoeleitoral2025@ufmg.br>.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento da UFMG e no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2025.

Art. 26. A proclamação do resultado da consulta à Comunidade se dará pela Comissão Eleitoral após transcorrido o prazo de recurso.

Parágrafo único. Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o seu julgamento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025


Professor Gustavo Pereira Côrtes
Presidente da Comissão Eleitoral UFMG 2025